



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05, de 8 de fevereiro de 2022.

Acresce o inciso IV ao *caput* do art. 142 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 142 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 142. ....  
.....

IV – tempo de contribuição em razão de mandato eletivo, o qual será computado após o retorno do militar ao serviço ativo para fins de inatividade, observado o disposto no §9º-A do art. 201 da Constituição Federal.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** É revogado o art. 147 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**  
Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**  
1º Secretário

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
2º Secretário